



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 113/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.980.231/0001-10, a executar a RADICAÇÃO DE 164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO ELES 48 (QUARENTA E OITO) TOMBADOS, localizados no SETOR DE CLUBES SUL – SCES, TRECHO 02, LOTE 30 – PRÓXIMO AO CLUBE DA OAB – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.101/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

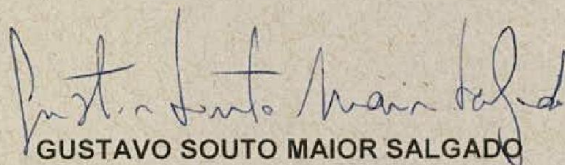
- 1) Deverá realizar o plantio de **4.920 (quatro mil novecentas e vinte) mudas** de espécies arbóreas nativas, conforme Termo de Compromisso nº 015/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental, firmado com este Instituto;
- 2) Para utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 3) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

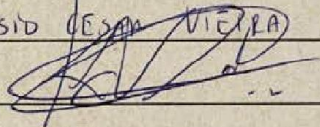


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 113/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: KASSIO CESAR VIEIRA DA COSTA

Assinatura: 

Cargo: Sócio - DIRETOR

Doc. Identidade:  

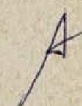
Recebido em: 10 / 10 / 2008

TERMO DE COMPROMISSO Nº 015/2008 – SUGAP – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que entre si firmam de um lado a **UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **08.980.231/0001 - 10**, com sede no **SQSW 303, BLOCO B, APARTAMENTO 105 – SUDOESTE – BRASÍLIA - DF**, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **08.915.353/0001 - 23** com sede no **SBS – QUADRA 02 – BLOCO 2 – ED. MARIA RAMOS PARENTE – 1º ANDAR**, representado neste ato pelo seu Presidente o Senhor **GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **492.828.597-20**, portador da Carteira de Identidade – **RG nº 627613 – SSP/DF**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **IBRAM**, a cumprir às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMITENTE** procederá, às suas expensas, ao plantio de **4.920 (quatro mil, novecentas e vinte)** mudas de espécies arbóreas nativas (Decreto nº 14.783/93), a título de compensação ambiental, em decorrência da erradicação das espécies arbóreas localizadas no Setor de Clubes Sul – SCES, Trecho 02, Lote 30 – Próximo ao Clube da OAB, Região Administrativa de Brasília – RA I, que se refere ao **Processo nº 0391.000.101/2008**, sendo que, 50% (cinquenta por cento) do número total de mudas a ser plantadas, ou seja, **2.460 (duas mil, quatrocentas e sessenta)** mudas poderão ser convertidas em valores que se igualem ao custo total de plantio, em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, conforme preceitua o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, em benefício deste **IBRAM/DF**.



Parágrafo Único: A compromitente deverá apresentar **03 (três)** orçamentos de plantio de mudas, praticados por empresas especializadas e constituídas no Distrito Federal ou pela NOVACAP, no prazo de **15 (quinze)** dias, contados a partir da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para subsidiar, por parte do IBRAM/DF, o valor a ser convertido em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, como estabelece o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003.

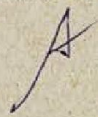
CLÁUSULA SEGUNDA

A **COMPROMITENTE** se responsabilizará, integralmente, pela aquisição, transporte das mudas, limpeza do terreno, adubação, correção do solo, coveamento e irrigação, quando necessária, além de reposição quando necessária, devido a mortalidade das mudas, e manutenção periódica, conforme definido no **Cronograma de Execução do Plantio e Manutenção** a ser apresentado, pelo compromitente, no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cujo acompanhamento técnico deverá ser realizado pelo período mínimo de **2 (dois)** anos, objetivando resguardar o crescimento e a sobrevida das mudas plantadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Compromitente realizar o plantio das mudas na Região Administrativa de Brasília, no local a ser definido pela Senhor Carlos Eduardo Batista de Abreu, Matrícula nº 008.6206 - 1, Assistente da Diretoria de Obras da Administração Regional de Brasília, contato 61-3327 – 5052.

Parágrafo Único: A compromitente, tão logo realize o plantio das mudas com o acompanhamento por técnicos da Administração Regional de Brasília, deverá comunicar, oficialmente, ao IBRAM/DF para que seja contabilizado o número de mudas compensadas.



CLÁUSULA QUARTA

A compromitente deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constante no **TERMO DE COMPROMISSO** e das licenças ambientais e/ou autorizações ambientais expedidas pelo IBRAM/DF, órgão responsável pela Gestão da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão.

Parágrafo Único: Deverá, também, a compromitente, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

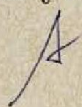
CLÁUSULA QUINTA

O servidor Paulo César Magalhães Fonseca, Matrícula nº 0038.051 - 2, fica responsável pelo acompanhamento do cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO** por parte deste Instituto.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, fica estipulado multa percentual de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total para execução do plantio, além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais do Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte do Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como da licença ambiental e/ou autorização ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser – lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações, conforme permissivo contido no artigo 54, inciso VIII e XXII, cumulado com o artigo 52, § 2º, da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente constante do **TERMO DE COMPROMISSO** poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, acordado com o IBRAM/DF.

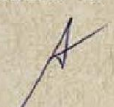
Parágrafo Único: Ocorrendo esta hipótese deverá ser elaborada novo **Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção** de mudas, que deverá ser submetido a análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

CLÁUSULA OITAVA

A publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** será efetivada pelo **COMPROMITENTE**, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



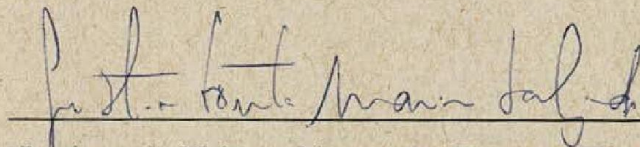
CLÁUSULA DÉCIMA

Por estar de acordo do que se encontra disposto no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o representante da **UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, firma o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 10 de OUTUBRO de 2008.



UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA



**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal – IBRAM
Gustavo Souto Maior Salgado
Presidente**